

RECOMENDAÇÃO n. 07/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 26 e 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e artigo 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente recomendação, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 06 de fevereiro de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), estabelecendo que os governos devem manter o foco na contenção da circulação do vírus;

CONSIDERANDO que, na diretriz dos Decretos n. 9.633 e 9.634, de 13 de março de 2020, o Secretário Estadual de Saúde, por meio de Nota Técnica, determinou a paralisação das aulas, de preferência por antecipação das férias escolares, em todos os níveis educacionais, públicos e privados;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente da COVID-19 foram suspensas as aulas no Município de Campinorte

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal reconhece a alimentação adequada como direito social;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal garante ao educando programa complementar de alimentação;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

Recomenda ao Prefeito do Município de Campinorte:

1. Seja fornecida alimentação a todos os alunos da rede municipal de ensino que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas, mediante critérios preestabelecidos e, se possível, atuação coordenada entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Agricultura e as representações do Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Assistência Social;

2. A entrega de cesta básica, kit ou outra estratégia de distribuição da alimentação escolar deverá ser realizada com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, para as famílias dos estudantes, mediante a adoção de medidas rigorosas pactuadas com a autoridade sanitária visando evitar aglomerações e a prática de condutas que elevem o risco de contágio;

3. Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

4. Seja realizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, na qual deverá constar o dia, local e estudante contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e a lisura do fornecimento;

5. Seja emitida orientação aos pais ou responsáveis dos alunos, no ato de recebimento dos alimentos, de que é vedada a venda ou a destinação diferenciada dos gêneros alimentícios ofertados;

6. Optando o gestor pela distribuição de cesta, no mínimo 30% (trinta por cento) dos alimentos que a compõem devem ser oriundos da agricultura familiar;

7. Nas ações desenvolvidas haja estrita observância do princípio da impessoalidade, de forma que não seja utilizada a distribuição de gêneros alimentícios para promoção pessoal de agente público ou político, sob pena de apuração da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n.º 8.429/1992, além de eventual sanção prevista na legislação eleitoral.

Adverte-se que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada.

Para comunicação das providências adotadas, assinala-se o prazo de cinco dias.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação.

Campinorte, 27 de abril de 2020.

Ana Luísa Monteiro Sousa
Promotora de Justiça